



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo plano de saúde SERVIR, nos atendimentos e terapias destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SERVIR, a cobrança de taxa de coparticipação em consultas, exames, terapias e demais procedimentos realizados por beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei abrange todos os procedimentos terapêuticos multidisciplinares prescritos por profissionais de saúde, inclusive:

I – terapias ocupacionais;

II – fonoaudiologia;

III – psicologia;

IV – fisioterapia;

V – psicopedagogia;

VI – musicoterapia e demais métodos reconhecidos clinicamente para o tratamento do TEA.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo proteger as famílias tocantinenses que dependem do plano de saúde SERVIR para assegurar o tratamento integral de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As terapias multidisciplinares destinadas às pessoas com TEA não podem ser tratadas como opcionais, mas sim como indispensáveis ao desenvolvimento e qualidade de vida, conforme reconhecido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 14.454/2022, que garante a cobertura assistencial de todos os procedimentos necessários ao tratamento.

A cobrança de coparticipação configura barreira de acesso ao direito fundamental à saúde, impondo ônus excessivo às famílias que já enfrentam dificuldades financeiras e emocionais para garantir tratamento digno a seus filhos.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei será um passo essencial para fortalecer a inclusão, a dignidade e a cidadania das pessoas com TEA no Tocantins.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual